

L E I Nº 242 ^{CÓPIA}

de 31 de março de 1.952.

"Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura e dá outras providências"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

C a r g o	Vencimento anual
Secretário	Cr\$ 24.000,00
Encarregado do Serviço da Câmara Municipal..	" 14.400,00
Auxiliar-Datilografo	" 7.200,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	" 24.000,00
Auxiliar-Contador	" 14.400,00
Almoxarife	" 9.600,00
Porteiro-Contínuo	" 8.400,00
Chefe do Serviço de Fazenda	" 24.000,00
Agente Fiscal	" 14.400,00
Inspetor de veículos	" 7.200,00
Guarda Noturno	" 3.600,00
Chefe do Serviço de Obras	" 24.000,00
Fiscal Geral	" 21.600,00
Fiscal do distr. de S.S.Bela Vista	" 7.200,00
Fiscal do distr. de Careassú	" 8.400,00

F U N Ç Ã O	Salário Mensal
Encarregado de Balsa de Careassú	Cr\$ 500,00
Encarregado de Balsa Porto Sapucaí	" 300,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto ..	" 1.500 ,00
Auxiliar do Encarregado S.Ag. e Esgoto....	" 500,00
Encarregado do Serv.Água e esgoto Careassú	" 500,00
Motorista	" 1.200 ,00
Jardineiro da Cidade	" 800,00
Jardineiro de S. S. Bela Vista	" 500,00
Jardineiro de Careassú	" 500,00
Tratorista	" 1.800,00
Encarregado do Matadouro	" 1.000,00
Encarregado do Cemitério	" 700,00
Encarregado do Mercado	" 800,00
Magarefe	" 700,00
Auxiliar do Encarregado do Mercado	" 650,00

Art. 2º - O aumento de que trata o art. 1º desta lei será pago desde primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único da lei nº 142, de 3-3-1950.

Art. 4º - Para atender a despesa decorrente do aumento estipulado por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, as dotações correspondentes do orçamento vigente, o crédito suplementar no total de Cr\$105.960,00 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros).-

Art. 5º - Não havendo forma de recurso normal para abertura do crédito estipulado pelo art. anterior, fica o Executivo autorizado a anular os saldos de dotações e de créditos adicionais autorizados e que não tenham sido aplicados por economia ou desnecessidade.-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-